Lei 177

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 12 / 49

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 57/49

EM: 08/01/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Institue prêmios a agentes Recenseadores, na forma que indica.

VEREADOR José Diogo da Silveira e outros.

LEI Nº 177 DE 20 / 20 / 49

DIOM Nº 4726 DE 22 / 12 / 49

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001771949

Projeto: 00571949

Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA

Assunto: PREMIO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 177 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1949.

Institue prêmios a Agentes Recenseadores, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Municipio de Fortaleza concederá, aos Agentes Recenseadores que obtiverem o 1º, 2º e 3º lugares nos trabalhos do Recenseamento Geral de 1950, em seu territorio, três (3) prêmios, no valor de Cr.$5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), Cr.$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) e Cr.$2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), respectivamente.

§ Único - A Comissão Censitária indicará os premiados, de acôrdo com a classificação estabelecida pela Inspectoria Regional de Estatistica do Ceara, sendo os prêmios entregues em ato solene na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DEZEMBRO DE 1949.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de lei nº 57/49.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Os Vereadores abaixo-assinados, no uso das suas atribuições,

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística já está procedendo aos trabalhos preliminares necessários ao Recenseamento Geral de 1950;

Considerando que é dever dos Poderes Públicos cooperar com o I.B.G.E., na patriótica campanha do recenseamento, de que está encarregado por força de lei federal;

Considerando que, sòmente, por via da mais intensa propaganda, o Recenseamento chegará ao povo, sem o que não alcançará o êxito desejado;

Propõem:

Art. 1º - O Município da Fortaleza concederá três prêmios, instituídos nesta Lei, aos Agentes Recenseadores que mais se distinguirem nos trabalhos do Recenseamento Geral de 1950, em seu território.

Art. 2º - Os prêmios a serem conferidos pelo Município serão de cinco mil, três mil e dois mil cruzeiros, respectivamente para os Agentes Recenseadores colocados em 1º, 2º e 3º lugares.

Art. 3º - Os premiados serão indicados pela Comissão Censitária Regional, de acôrdo com a classificação estabelecida pela Inspetoria Regional de Estatística do Ceará.

Art. 4º - Os prêmios serão conferidos em ato solene, a ser realizado na Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1949.

Aprovado em 1ª discussão
Aprovado para 2ª discussão
Aprovado em 2ª discussão
Aprovado para redação final
Em 12-12-49

Caderno 1

Paracer nº 37/49 da Comissão de Finanças e Administração ao Projéto de Lei nº 57/49 de 12 de Dezembro de 1949.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Projeto ora em estudo é oportuno e justo.

Um recenseamento geral proporciona oportunidade para um me-/ lhor conhecimento da situação de um país, não apenas quanto ao montan-/ te da população, como em relação à produção, situação economica e finan ceira, importação e exportação, àrea cultivada e área produtiva e quantos outros elementos indispensaveis ao conhecimento da verdadeira situação.

No Ceará e em Fortaleza, faltam dados mais precisos, tanto/ assim que ainda hoje nos valemos dos dados do Recenseamento Geral de / 1940 com os melhores.

O Projéto viza estimular os funcionarios do serviço a se/ inaugurar no próximo ano, afim de que cada um procure dar um trabalho / de melhor qualidade.

A Comissão de Finanças propõe um Paragrafo unico ao Art. 1º com a seguinte redação:

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no primeiro exercício financeiro, na época oportuna, o necessario crédito especial".

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões da Comissão de Finanças e Administração, em 12 de Dezembro de 1949.

Presidente

Relator

Expedido em 13.12.49 ao Departamento Jurídico para informar.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza, 15 de dezembro de 1949

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57 /49.

Institue prêmios a Agentes Recenseadores, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Municipio de Fortaleza concederá, aos Agentes Recenseadores que obtiverem o 1º, 2º e 3º lugares nos trabalhos do Recenseamento Geral de 1950, em seu territorio, três (3) prêmios, no valor de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente.

§ Único - A Comissão Censitária indicará os premiados, de acôrdo com a classificação estabelecida pela Inspectoria Regional de Estatistica do Ceará, sendo os prêmios entregues em ato solene na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Cômissão de Redação Final, em 15 de Dezembro de 1949.

Americo Barreira - Presidente

Raul Barbosa - Relator

Godofredo Maia Teixeira

Joaquim Dias Barreto